

id: 6873795

ATO NORMATIVO TJ nº 44/2023

Institui e regulamenta o Canal de Acolhimento Feminino do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais, art. 17, inciso XXIII da Lei de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2023, que instituiu o Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 3º, III e 5º, II da Resolução 410/2021 do CNJ, que estabelecem como diretriz para a implementação de sistemas de integridade o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios e ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do código de conduta ética, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por membros ou servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o canal de comunicação constitui um dos pilares do Programa de Integridade, instituído pelo Ato Executivo 81/2022, vez que permite o recebimento de manifestações internas e externas relacionadas à ocorrência de situações que infringem o Código de Ética, bem como dos princípios e das políticas deste TJRJ, favorecendo o fluxo de informações no âmbito da Administração;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 351/2020 do CNJ, que institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir canais de acesso específicos para enfrentamento das demandas relacionadas às temáticas do assédio e da discriminação, com ênfase na questão de gênero, no âmbito do PJERJ;

RESOLVE:

Art.1º - Fica instituído o Canal de Acolhimento Feminino do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – TJRJ, destinado exclusivamente ao recebimento de denúncias e relatos de condutas que caracterizem assédio moral, sexual ou discriminação, no ambiente institucional, praticadas em virtude de preconceito ou intolerância contra o gênero feminino, ou contra pessoa que com ele se identifique.

Parágrafo Único – O Canal de Acolhimento Feminino não exclui outros canais de atendimento existentes no TJRJ.

Art. 2º - As denúncias e relatos referidos no art. 1º podem ser realizadas presencialmente, por telefone, e-mail ou formulário eletrônico próprio, que serão divulgados no site do TJRJ.

Art. 3º- A escuta e o acolhimento às vítimas de assédio e discriminação de gênero feminino, realizados pela SGGIC/DEGER/DICII/SEDCO, obedecerão a protocolo especial de atendimento a ser criado e publicado por Portaria pela Secretaria Geral de Governança, Inovação e Compliance, e serão realizados em local reservado que ofereça conforto e segurança à depoente.

Art. 4º - Aplicam-se ao presente canal as disposições do Ato Normativo TJ nº 43/2023.

Art.5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

id: 6873796

ATO NORMATIVO TJ nº 45/2023

Institui as Normas de Conduta do Núcleo de Auditoria Interna do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 308/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de abril de 2020, que organiza as atividades de auditoria interna do Poder Judiciário, sob a forma de sistema, e cria a Comissão Permanente de Auditoria;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 309/2020 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de abril de 2020, que aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário - DIRAUD-Jud e dá outras providências;

CONSIDERANDO a edição da Resolução OE nº 15/2023 que institui o Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a auditoria interna deve atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e auxiliar o Tribunal ou Conselho a alcançar seus objetivos;

CONSIDERANDO o que restou decidido nos autos do processo SEI nº 2023-06110213;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir as Normas de Conduta dos servidores e colaboradores que exerçam atividade de auditoria no Núcleo de Auditoria Interna (NAI) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Seção I - Da Abrangência e Aplicação

Art. 2º. Este Ato estabelece as diretrizes éticas aplicáveis aos servidores e colaboradores que exerçam atividade de auditoria, no âmbito do Núcleo de Auditoria Interna (NAI) do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares, especialmente as normas constantes do Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Resolução OE nº 15/2023).

Parágrafo único - Submetem-se também às normas deste Ato todos aqueles que prestem serviço ou desenvolvam qualquer atividade de natureza permanente, temporária ou excepcional, na unidade de auditoria interna do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Seção II - Dos Objetivos

Art. 3º. Este Ato tem por objetivo:

- I - tornar explícitas as diretrizes éticas que regem a conduta dos servidores e colaboradores, lotados no NAI, que exerçam atividade de auditoria, para o cumprimento dos objetivos institucionais do TJERJ;
- II - contribuir para efetivar a missão da auditoria interna com fundamento em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético-profissional;
- III - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na atividade de auditoria interna.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º. Os servidores e colaboradores que exerçam atividade de auditoria, no âmbito do NAI, deverão observar os seguintes princípios específicos de sua área de atuação, em conformidade com a Resolução CNJ 309:

- I - objetividade e autonomia técnica: atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado, bem como efetuar uma avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes, sem influência de interesses próprios ou de terceiros;
- II - competência, proficiência e zelo profissional: aplicar o conhecimento, habilidades e experiência necessários à execução dos serviços de auditoria interna;
- III - aderência às normas legais: observância da legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna;
- IV - integridade: ter conduta irrepreensível de modo a fornecer credibilidade atribuída aos seus julgamentos;
- V - confidencialidade: respeitar o valor e a propriedade das informações que recebem, não as divulgando sem autorização apropriada;
- VI - transparência: praticar ações com visibilidade plena no cumprimento das atribuições;
- VII - comprometimento: atuar com dedicação para o alcance dos objetivos institucionais;
- VIII - ética: agir com honestidade, integridade e imparcialidade em todas as ações.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES**

Seção I - Dos Direitos e Garantias Profissionais

Art. 5º. São direitos e garantias profissionais dos servidores e colaboradores lotados no Núcleo de Auditoria Interna, de acordo com a Resolução CNJ 309:

- I - ter acesso completo, livre e irrestrito a processos, todo e qualquer registro, documentos ou informações, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados, quando no exercício de suas atividades de auditoria (art. 18 da Resolução nº 309 do CNJ);
- II - ter livre acesso às dependências das unidades organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, quando no exercício de suas atividades de auditoria;
- III - participar de atividades de capacitação e treinamento necessários ao desenvolvimento profissional, conforme orientações do Conselho Nacional de Justiça (artigos 69 a 73 da Resolução nº 309 do CNJ).

Seção II - Dos Deveres

Art. 6º. Em consonância com a Resolução CNJ 309, os servidores e colaboradores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem observar os seguintes deveres, sem prejuízo dos elencados no Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

- I - ter compromisso com os prazos acordados para a execução dos trabalhos, de modo a não impactar adversamente o cronograma das atividades de auditoria interna;

II - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;
III - atuar de forma imparcial e isenta, evitando quaisquer condutas que possam comprometer a confiança em relação ao seu trabalho, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem a objetividade do seu julgamento profissional;
IV - adotar atitudes e procedimentos objetivos e imparciais, em particular, nas instruções e relatórios, os quais deverão ser tecnicamente fundamentados, baseados exclusivamente nas evidências obtidas e organizadas de acordo com as normas do Tribunal, declarando seu impedimento ou arguindo sua suspeição nas situações que possam comprometer o desempenho de suas funções regularmente;
V - relatar informações ou dados incorretos contidos nos objetos auditados, sem alterá-los;
VI - relatar fatos de seu conhecimento que, em caso de omissão, possam levar à conclusão errônea do relatório apresentado sobre as atividades de auditoria realizada;
VII - informar aos seus superiores sobre quaisquer conflitos que possam surgir entre a equipe de auditoria e os auditados;
VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos, custeados pelo Tribunal ou por ele autorizado quando dentro da jornada de trabalho, ou de exercício profissional e que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais servidores;
IX - tratar a todos, no desempenho da atividade de auditoria interna, com urbanidade, cortesia, disponibilidade, presteza, atenção e sem qualquer espécie de preconceito ou distinção;
X - manter, sob sigilo, dados e informações de natureza confidenciais, obtidas no exercício de suas atividades.
Parágrafo único. O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. É vedado aos servidores e colaboradores, lotados no NAI, de acordo com a Resolução CNJ 309, sem prejuízo das demais proibições legais e regulamentares:
I - participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna;
II - participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster -se de praticar atos configurados como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria;
III - envolver -se em condutas impróprias ou que possam denegrir a imagem da unidade de auditoria interna ou do Tribunal de Justiça;
IV - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos, conforme artigo 20, I, da Resolução CNJ 309/2020;
V - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas, conforme artigo 20, II, da Resolução CNJ 309/2020.

CAPÍTULO V DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 8º. Em conformidade com a Resolução CNJ 309, com o objetivo de evitar situações conflitantes com suas responsabilidades profissionais, os servidores e colaboradores, lotados no Núcleo de Auditoria Interna, deverão se declarar impedidos ou suspeitos, nos casos que possam afetar o desempenho de suas funções com independência e imparcialidade, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.
§ 1º. Devem os servidores se abster de auditar, em qualquer hipótese, operações específicas com as quais estiveram envolvidos, nos últimos doze meses.
§ 2º. Os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem se abster de realizar o exame de auditoria, caso possuam interesse próprio e possam ser influenciados na formação de julgamentos.
§ 3º. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna devem buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna, que deverá expedir orientação formal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A violação das normas estabelecidas neste Ato implicará em apuração pela Comissão Mista de Ética e Boas Práticas e/ou pelas Comissões Permanentes de Processo Disciplinar, conforme o caso, assegurados a ampla defesa e o contraditório.
Art. 10. Todos os servidores lotados no Núcleo de Auditoria Interna deverão consignar ciência e anuência aos termos deste Ato, conforme Anexo I.
Parágrafo único. A cada alteração desta norma deverão ser colhidas novamente a ciência e a anuência ao novo texto.
Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas relativas a este Ato serão dirigidos à Comissão de Ética e Boas Práticas, com recurso para o Presidente do Tribunal.
Art. 12. Aplicam -se a este Ato, no que couber, as normas elencadas no Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro (Resolução OE nº 15/2023).
Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2023

Desembargador **RICARDO RODRIGUES CARDOZO**
Presidente do Tribunal de Justiça

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____, lotado(a) no Núcleo de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, concordo com os termos das Normas de Conduta do NAI e me comprometo a tomar todas as precauções para assegurar a confidencialidade, integridade e não disponibilidade de qualquer informação sigilosa, seja ela interna ou externa, que tenha sido confiada a mim. Deste modo, assumo pessoalmente, irrevogável e irretroatamente, a obrigação de não revelar, reproduzir, repassar, expor ou divulgar, sob qualquer meio, pretexto, fundamento ou justificativa, as informações a que por qualquer razão tiver acesso, bem como cumprir e respeitar todas as condições relativas à confidencialidade, as quais declaro ser de meu inteiro conhecimento. Ao término de meu vínculo com a área de auditoria interna, eu concordo em manter o sigilo de toda a informação restrita a que eu tive acesso durante a execução de minhas tarefas. Eu entendo que não estou autorizado a utilizar essa informação para propósitos particulares. Da mesma forma, eu não tenho liberdade para repassar a informação a terceiros sem o consentimento expresso e por escrito do responsável pela informação. Declaro-me, ainda, ciente de que, na hipótese de violação do sigilo a que ora me obrigo a manter sobre tudo aquilo que vier a ser de meu conhecimento durante o exercício de minhas atividades, estarei sujeito aos efeitos de ordem penal, civil e administrativa, assumindo as respectivas responsabilidades.

Local e data (assinatura).

id: 6873793

ATO EXECUTIVO CONJUNTO TJ/CGJ nº 23/2023

Institui e regulamenta a Comissão Mista de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Ricardo Rodrigues Cardozo, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador Marcus Henrique Pinto Basílio, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução TJ/OE nº 15/2023 que instituiu o Código de Ética do Servidor e Colaborador do Poder Judiciário do Estado Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que tal código determina a instituição da Comissão Mista de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro;

RESOLVEM:

CAPITULO I DA DEFINIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Instituir e regulamentar a Comissão Mista de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Servidor e do Colaborador do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º. A Comissão Mista de Ética e Boas Práticas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro será composta por 3 (três) a 6 (seis) membros, servidores efetivos e estáveis, entre técnicos e analistas judiciários, de diversas especialidades, inclusive oficiais de justiça, bem como colaboradores, devendo preferencialmente ser integrada por pelo menos um servidor com formação em Psicologia ou Serviço Social.

Parágrafo único. A Comissão será presidida por um dos membros escolhidos por sorteio feito pelo Departamento de Compliance e Gestão de Risco da Secretaria Geral de Governança, Inovação e Compliance.

Art. 3º. Os membros da Comissão serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, para mandato de 01 (um) ano, contado ininterruptamente em qualquer caso, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 1º. Ao servidor indicado como membro da Comissão, é facultada a recusa, sem necessidade de justificativa prévia, inclusive na hipótese de recondução.

§ 2º. No caso de já ser integrante da Comissão e estar participando de apuração em andamento, o interessado deverá apresentar justificativa para o seu pedido de dispensa, que será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º. Os integrantes da Comissão desempenharão suas atribuições de forma cumulativa com as de seus respectivos cargos.

Art. 5º. Não haverá remuneração por conta dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão, que serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão na ficha funcional do servidor, além de serem contabilizados como pontuação para eventuais benefícios em análise de desempenho.

Art. 6º. Eventuais conflitos de interesse que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de componente da Comissão deverão ser informados aos demais membros, dando causa a seu afastamento e substituição por suplente.

Art. 7º. Quando o assunto a ser apreciado envolver afim ou parente, até o 3º grau, companheiro(a) ou cônjuge de integrante titular desta Comissão, o mesmo ficará impedido de participar do processo, assumindo automaticamente o suplente.

§ 1º. O integrante da Comissão deverá declarar-se suspeito se tiver interesse no resultado do procedimento por qualquer motivo ou, ainda, por motivo de foro íntimo.